

## ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2024.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, através de videoconferência, aplicativo Skype, às quinze horas e dezesseis minutos, teve início a décima nona reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenado pelo Presidente, senhor Elionai Dias da Paixão, a qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01**– Edital de Convocação número vinte e oito, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. Verificação de quórum. Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão (Titular), Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Helton Pontes da Costa (Titular), Arnaldo Santos Filho (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Francisco das Chagas Ferreira Feijó (Titular)**. Não houve Justificativa de ausência. **ITEM 02** – Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2022.125.701158PA – Folha suplementar de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e pensionistas, Plano Financeiro, mês de junho de 2022- pago em julho de 2022 (Relator Conselheiro Arnaldo Santos Filho). **ITEM 03** – Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2022.125.701159PA – Folha suplementar de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e pensionistas, Plano Financeiro, mês de junho de 2022- pago em julho de 2022. (Relator Conselheiro Arnaldo Santos Filho). **ITEM 04** – Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2022.125.801344PA – Folha suplementar de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e pensionistas, Plano Financeiro, mês de julho de 2022- pago em agosto de 2022 (Relator Conselheiro Arnaldo Santos Filho). O relator apresentou o relatório com as análises contendo os três itens de pauta (2, 3 e 4): **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO RELATÓRIO**. A presente análise tem por objetivo a apreciação dos processos de Folha de Pagamento dos Benefícios de Pensão Civil e Aposentadoria Civil, competência relativa aos meses de Junho/2022 (dois) e julho/2022, da Amapá Previdência, relativo ao Plano Financeiro. **2. CRONOLOGIA DOS ATOS NO PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTO SUPLEMENTAR 2022.125.701158PA (junho/22)**. O Processo iniciou-se através do Ofício nº 130204.0077.1566.0170/2022 DIBEA - AMPREV, assinado eletronicamente (pag. 18), datado de 06 de julho de 2022, encaminhado pela Chefe de Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretoria de Benefícios e Fiscalização a Folha de Pagamento Suplementar dos Benefícios de Pensão Civil e Aposentadoria Civil, competência junho/2022, com todos os benefícios relacionados pertencentes ao Plano Financeiro, destacando-se aqui a existência de pagamentos de pensão por morte, aposentadorias e as chamadas “diferenças de exercícios anteriores”. Em 07 de julho de 2022 a Diretoria de Benefícios e Fiscalização encaminhou Ofício nº 130204.0077.1565.1342/2022 DIBEF - AMPREV ao Gabinete da Presidência, solicitando autorização para as providências de pagamento (pag.20). Em sequência, em 07 de julho de 2022, o Diretor Presidente expede autorização para a Diretoria Financeira e Atuaria através de despacho simples (pag.22), para providências de empenho e liquidação, com assinatura eletrônica, tendo a DIFAT encaminhado o processo à Divisão de Execução Orçamentária em 08 de julho de 2022 (pag. 24) para tais providências, tendo esta encaminhado o processo à Divisão de Contabilidade, através de Ofício nº 130204.0077.1573.0387/2022 DIEO – AMPREV, datado de 08 de julho de 2022, fazendo juntar a Nota de Empenho nº 311/2022. Após, a DICON encaminhou o Ofício nº 130204.0077.1576.0371/2022 DICON - AMPREV à Auditoria Interna, para análise e apreciação da folha suplementar de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Financeiro) do mês de junho de 2022, anexando Notas de Liquidação de nº 000531 e 000532/2022. Através do Ofício nº 1130204.0077.1562.1258/2022 AUDI - AMPREV, a Auditoria Interna da AMPREV enviou o Processo à Presidência com o Parecer Técnico Simplificado nº 895/2022- AUDIN/AMPREV, em anexo “*para conhecimento, deliberações e se for o caso autorização de pagamento pelo Diretor Presidente*”. Em despacho que consta da pag. 36, a Presidente em substituição autoriza a realização do pagamento, encaminhando através do Gabinete da Presidência à DIFAT, que por sua vez o



56 enviou em 18 de julho de 2022 à Tesouraria, através do Documento nº  
57 130204.0077.1562.1258/2022, para essa providência (pag. 38). A DITES encaminhou à  
58 DICON em 02 de agosto de 2022 o Ofício nº 130204.0077.1577.0326/2022 DITES-AMPREV,  
59 pelo qual encaminha as OPS nº 654/655/482/483/2022. Na pag. 46, a DICON encaminha à  
60 DITES o Documento nº 130204.0077.1577.0326/2022, com pedido de substituição das  
61 ordens de pagamentos nº 654/2022 e nº 655/2022, com o devido registro de baixa de  
62 pagamento, fazendo acompanhar novamente as Notas de Despesa Extra nº 482 e 483/2022  
63 e as Ordens de Pagamento nº 654 e 655/2022. Em 26 de janeiro de 2023, através do  
64 Documento nº 130204.0077.1577.0326/2022, a DITES envia o processo a DICON, para  
65 análise e posterior arquivamento. Em 18 de setembro de 2023, a DITES enviou o processo à  
66 DIFAT, por meio do Ofício nº 130204.0077.1577.0601/2023 DITES, solicitando  
67 desarquivamento e encaminhamento ao COFISPREV. Em 19 de setembro a DIFAT autoriza o  
68 desarquivamento e encaminhamento ao COFISPREV, tendo o processo sido enviado a este  
69 colegiado em 27 de setembro de 2023, com nomeação deste relator em 16 de novembro de  
70 2023. 3. CRONOLOGIA DOS ATOS NO PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTO  
71 SUPLEMENTAR nº 2022.125.701159PA (JUNHO 2022). O Processo iniciou-se através do  
72 Ofício nº 130204.0077.1566.0171/2022 DIBEA - AMPREV, assinado eletronicamente (pag.  
73 18), datado de 06 de julho de 2022, encaminhado pela Chefe de Divisão de Benefícios e  
74 Auxílios à Diretoria de Benefícios e Fiscalização a Folha de Pagamento Suplementar dos  
75 Benefícios de Pensão Civil e Aposentadoria Civil, competência junho/2022, com todos os  
76 benefícios relacionados pertencentes ao Plano Financeiro. Em 07 de julho de 2022 a Diretoria  
77 de Benefícios e Fiscalização encaminhou Ofício nº 130204.0077.1565.1342/2022 DIBEF -  
78 AMPREV ao Gabinete da Presidência, solicitando autorização para as providências de  
79 pagamento (pag.20). Em 07 de julho, a Diretora de Benefícios e Fiscalização encaminhou o  
80 Ofício nº 130204.0077.1565.1343/2022 DIBEF – AMPREV à Presidência, solicitando  
81 autorização para pagamento e demais encaminhamentos. Em despacho que consta da pag.  
82 22, o Presidente autorizou a realização de empenho e liquidação, encaminhando através do  
83 Gabinete da Presidência à DIFAT, que por sua vez o enviou em 08 de julho de 2022 à Divisão  
84 de Execução Orçamentária, através do Documento nº 130204.0077.1565.1343/2022, para  
85 essa providência (pag. 24). A DIEO encaminhou à DICON em 08 de julho de 2022 o Ofício nº  
86 130204.0077.1573.0388/2022 DIEO-AMPREV, tendo anexas as Notas de Empenho 312 e  
87 313/2022. Na pag. 30, a DICON encaminhou o Ofício nº 130204.0077.1576.0370/2022  
88 DICON-AMPREV à Auditoria Interna, para análise e apreciação da folha suplementar de  
89 pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano  
90 Financeiro) do mês de junho de 2022, anexando Notas de Liquidação de nº 000529 e  
91 000530/2022. Através do Ofício nº 130204.0077.1562.1259/2022 AUDI - AMPREV, a  
92 Auditoria Interna da AMPREV enviou o Processo à Presidência com o Parecer Técnico  
93 Simplificado nº 897/2022- AUDIN/AMPREV, em anexo “*para conhecimento, deliberações e se*  
94 *for o caso autorização de pagamento pelo Diretor Presidente*”, tendo a presidente em  
95 exercício autorizado à DIFAT a realização de pagamento, conforme despacho que consta da  
96 pag. 37. Em 18 de julho de 2022 a DIFAT enviou o processo à DITES para pagamento da  
97 despesa. Em 02 de agosto de 2022, através do Ofício nº 130204.0077.1577.0325/2022, a  
98 DITES enviou o processo à DICON, tendo como anexos as OP’s 656 e 657/2022 e Nota de  
99 Despesa Extra 484 e 485/2022, com devolução à DITES em 16/08/2022 (pag. 47). Em 06 de  
100 fevereiro de 2023, a DITES enviou o processo à DIFAT, por meio do Documento nº  
101 130204.0077.1577.0325/2022 para análise e arquivamento, sendo solicitado o  
102 desarquivamento em 07 de novembro de 2023 para encaminhamento ao COFISPREV, com  
103 nomeação deste relator em 16 de novembro de 2023. 4. CRONOLOGIA DOS ATOS NO  
104 PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTO SUPLEMENTAR nº 2022.125.801344PA (JULHO  
105 2022). O Processo iniciou-se através do Ofício nº 130204.0077.1566.0185/2022 DIBEA-  
106 AMPREV, assinado eletronicamente (pag. 20), datado de 05 de agosto de 2022,  
107 encaminhado pela Chefe de Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretoria de Benefícios e  
108 Fiscalização a Folha de Pagamento Suplementar dos Benefícios de Pensão Civil e  
109 Aposentadoria Civil, competência julho/2022, com todos os benefícios relacionados  
110 pertencentes ao Plano Financeiro. Em 06 de agosto de 2022 a Diretoria de Benefícios e



111 Fiscalização encaminhou Ofício nº 130204.0077.1565.1545 /2022 DIBEF - AMPREV ao  
112 Gabinete da Presidência, solicitando autorização para as providências de pagamento  
113 (pag.22). Em sequência, em 08 de agosto de 2022, o Diretor Presidente expediu autorização  
114 para a Diretoria Financeira e Atuarial através de despacho simples (pag.24), para  
115 providências de empenho e liquidação, com assinatura eletrônica, tendo a DIFAT  
116 encaminhado o processo à Divisão de Execução Orçamentária em 09 de agosto de 2022  
117 (pag. 27) para tais providências, tendo esta encaminhado o processo à Divisão de  
118 Contabilidade, através de Ofício nº 130204.0077.1573.0448/2022 DIEO – AMPREV, datado  
119 de 09 de agosto de 2022, fazendo juntar as Notas de Empenho nº 346, 347 e 348/2022.  
120 Após, a DICON encaminhou o Ofício nº 130204.0077.1576.0432/2022 DICON - AMPREV à  
121 Auditoria Interna, para análise e apreciação da folha suplementar de pagamentos de  
122 benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Financeiro) do mês de  
123 julho de 2022, anexando Notas de Liquidação de nº 000635, 636 e 000637/2022. Através do  
124 Ofício nº 1130204.0077.1562.1444/2022 AUDI - AMPREV, a Auditoria Interna da AMPREV  
125 enviou o Processo à Presidência com o Parecer Técnico Simplificado nº 1032/2022-  
126 AUDIN/AMPREV, em anexo “*conhecimento e providências de encaminhamento do Gabinete*  
127 *Executivo para autorização de pagamento.*” Em despacho que consta da pag. 44, a  
128 Presidente em substituição autoriza a realização de pagamento, encaminhando através do  
129 Gabinete da Presidência à DIFAT, que por sua vez o enviou em 12 de agosto de 2022 à  
130 Divisão de Tesouraria, através do Documento nº 130204.0077.1547.1614/2022, para essa  
131 providência (pag. 46). A DITES encaminha à DICON em 26 de agosto de 2022 o Ofício nº  
132 130204.0077.1577.0379/2022 DITES- AMPREV, para análise e posterior arquivamento, tendo  
133 após isso a DICON solicitado à DITES “*informativo referente a conta de pagamento da folha*  
134 *suplementar de aposentadoria civil do plano financeiro do mês de julho de 2022. E posterior*  
135 *envio para análise para arquivamento*”. Após isso, a DITES envia o processo à DICON, com  
136 as informações solicitadas. E após arquivado o processo, esta solicita à DIFAT através do  
137 OFÍCIO Nº 130204.0077.1577.0601/2023 DITES – AMPREV, de 18 de setembro de 2023,  
138 sendo solicitado o desarquivamento para encaminhamento ao COFISPREV, com nomeação  
139 deste relator em 16 de novembro de 2023. **5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** O pagamento dos  
140 benefícios de Pensão Por Morte Civil e Aposentadoria Civil tem previsão legal estabelecida na  
141 Lei nº 0915/2005, especificamente em seus artigos 19, 20, 21, 22 e 26. Portanto, o  
142 pagamento é realizado pela AMPREV de acordo com a previsão estabelecida na Lei de sua  
143 criação. Desta forma, o vínculo efetivo comum dos poderes constituídos no âmbito do Estado  
144 (e seus órgãos auxiliares) e ao ser recolhida a devida contribuição previdenciária à AMPREV,  
145 tanto da parte patronal quanto da parte segurada, enseja o pagamento dos benefícios de  
146 aposentadoria e pensão por morte. Cabe destacar que os processos de pagamento de folhas  
147 suplementares sob análise estão vinculados ao Plano Financeiro, no bojo do sistema de  
148 segregação de massas instituído pelo art. 91 da Lei 915/05 e conforme definição estabelecida  
149 no § 1º do citado artigo. **5. ANÁLISE DO PROCESSO 2022.125.701158PA DE FOLHA DE**  
150 **PAGAMENTOS SUPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS CIVIS DOS APOSENTADOS E**  
151 **PENSIONISTAS DA AMPREV (PLANO FINANCEIRO) DO MÊS DE JUNHO DE 2022.** A folha  
152 suplementar de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV  
153 do mês de junho de 2022 destaca que os valores são todos vinculados ao Plano Financeiro,  
154 no valor bruto de R\$ 93.484,74 (noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e  
155 setenta e quatro centavos), e valor líquido de R\$ 61.956,36 (sessenta e um mil, novecentos e  
156 cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos). Obs.: os valores brutos que se informam pela  
157 AUDIN não estão estratificados em pensão e aposentadoria, nem em Diferenças de  
158 Exercícios Anteriores. Ressalte-se ainda que esses foram os valores informados pela  
159 Auditoria, e o processo está devidamente instruído em relação a sua organização, contendo  
160 capa, numeração de páginas, e contém a identificação dos responsáveis da AMPREV pela  
161 validação das informações e identificação dos segurados que usufruíram do benefício pago  
162 como folha suplementar do mês de junho de 2022. Registre-se que foram emitidas as Notas  
163 de Empenho e as Notas de Liquidação acima citadas, resultando na concretização dos  
164 registros das despesas na contabilidade da AMPREV, bem como informações relativas a  
165 Notas de Despesas Extras. **6. ANÁLISE DO PROCESSO Nº 2022.125.701159PA DE FOLHA**



166 DE PAGAMENTOS SUPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS CIVIS DOS APOSENTADOS E  
 167 PENSIONISTAS DA AMPREV (PLANO FINANCEIRO) DO MÊS DE JUNHO DE 2022. A folha  
 168 suplementar de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV  
 169 do mês de junho de 2022 destaca que os valores são todos vinculados ao Plano Financeiro,  
 170 no valor bruto de R\$ 115.586,80 (cento e quinze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e  
 171 oitenta centavos), e valor líquido de R\$ 76.526,29 (setenta e seis mil, quinhentos e vinte e  
 172 seis reais e vinte e nove centavos). Ressalte-se ainda que esses foram os valores informados  
 173 pela Auditoria, e o processo está devidamente instruído em relação a sua organização,  
 174 contendo capa, numeração de páginas, e contém a identificação dos responsáveis da  
 175 AMPREV pela validação das informações e identificação dos segurados que usufruíram do  
 176 benefício pago como folha suplementar do mês de junho de 2022. Registre-se que foram  
 177 emitidas as Notas de Empenho e as Notas de Liquidação acima citadas, resultando na  
 178 concretização dos registros das despesas na contabilidade da AMPREV, bem como  
 179 informações relativas a Notas de Despesas Extras. 7. ANÁLISE DO PROCESSO Nº 0  
 180 2022.125.801344PA DE FOLHA DE PAGAMENTOS SUPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS  
 181 CIVIS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA AMPREV (PLANO FINANCEIRO) DO  
 182 MÊS DE JULHO DE 2022. A folha suplementar de pagamentos de benefícios civis dos  
 183 aposentados e pensionistas da AMPREV do mês de julho de 2022 destaca que os valores  
 184 são todos vinculados ao Plano Financeiro, no valor bruto de R\$ 104.138,86 (cento e quatro  
 185 mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), e valor líquido de R\$ 87.179,37  
 186 (oitenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e trinta e sete centavos). Obs.: os valores  
 187 brutos da NL e da NE de pensão civil divergem no que se informa pela AUDIN. Ressalte-se  
 188 ainda que esses foram os valores informados pela Auditoria, e o processo está devidamente  
 189 instruído em relação a sua organização, contendo capa, numeração de páginas, e contém a  
 190 identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação das informações e identificação  
 191 dos segurados que usufruíram do benefício pago como folha suplementar do mês de julho de  
 192 2022. Registre-se que foram emitidas as Notas de Empenho e as Notas de Liquidação acima  
 193 citadas, resultando na concretização dos registros das despesas na contabilidade da  
 194 AMPREV, bem como informações relativas a Notas de Despesas Extras. 8. VOTO.  
 195 *Considerando a análise do feito e as dúvidas relacionadas a observância de toda legislação*  
 196 *pertinente, voto pela APROVAÇÃO dos processos analisados no presente relatório.* Em  
 197 votação. Todos acompanharam o voto do relator conforme foi apresentado. **Deliberação:**  
 198 **Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 053/2024-**  
 199 **COFISPREV/AMPREV – que trata dos Processos: nº 2022.125.701158PA – Folha**  
 200 **suplementar de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e pensionistas,**  
 201 **Plano Financeiro, mês de junho de 2022- pago em julho de 2022, nº 2022.125.701159PA**  
 202 **– Folha suplementar de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e**  
 203 **pensionistas, Plano Financeiro, mês de junho de 2022- pago em julho de 2022, e nº**  
 204 **2022.125.801344PA – Folha suplementar de pagamento dos Beneficiários Civis –**  
 205 **Aposentados e pensionistas, Plano Financeiro, mês de julho de 2022- pago em agosto**  
 206 **de 2022, relatado pelo Conselheiro Arnaldo Santos Filho.** Após anexar a Análise Técnica  
 207 em cada processo, serão encaminhados para Diretoria Financeira. **ITEM 05** – Apresentação e  
 208 apreciação do relatório das análises do Processo nº 2022.106.601072PA – Folha de  
 209 pagamento dos Benefícios Militares - Aposentados e pensionistas, Plano Previdenciário, mês  
 210 de junho de 2022 (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa). O relator apresentou o  
 211 relatório com as análises dos autos: 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: A presente análise tem  
 212 por objetivo a apreciação do processo relacionado à folha de pagamento de benefícios  
 213 militares, plano previdenciário, referente a competência de junho 2022, da Diretoria de  
 214 Benefícios Militares (DIBEM), da Amapá Previdência (AMPREV). 2. FUNDAMENTAÇÃO  
 215 LEGAL: Os nobres militares estaduais têm como principal arcabouço jurídico sobre questão  
 216 previdenciária a Lei n. 1.813 de 07 de abril de 2014, que estabeleceu os critérios, a natureza,  
 217 as características, os procedimentos e requisitos para a concessão, manutenção, pagamento  
 218 e custeio dos benefícios previdenciários, vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos  
 219 Militares – RPPM, conforme disposto no art. 42, § 1º c/c art. 142, § 3º, X, da Constituição  
 220 Federal. A Amapá Previdência – AMPREV foi instituída como gestora do Regime Próprio de



221 Previdência dos Militares do Estado do Amapá (RPPM), conforme disposto no art. 113, da Lei  
 222 Estadual n. 1.813/2014. O plano de benefícios previdenciários dos militares do Estado do  
 223 Amapá está assentado no art. 18, da Lei 1.813/2014, que na sua redação original, sem ainda  
 224 nenhuma alteração normativa. Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV com base  
 225 em regras estabelecidas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, no presente  
 226 caso a Lei Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica, monotemática, apta a reger a  
 227 relação jurídica relacionada a questão previdenciária dos militares estaduais. Demais disso,  
 228 acrescento que a segregação de massa de segurados do RPPM, em plano previdenciário,  
 229 está devidamente lastreada no art. 129, da Lei 1.813/2014. De outro norte, é imperioso  
 230 destacar que os proventos dos militares estaduais não será inferior aos percebidos nos  
 231 mesmos postos e graduações dos militares da ativa, extensível aos pensionistas, conforme  
 232 artigo 8º, 9º e 45, da Lei n. 1.813/2014. Nesta senda, é imperioso destacar que no ano de  
 233 2022 a tabela de vencimentos (remunerações) dos militares do Quadro do Estado sofreu  
 234 revisão a partir do mês de abril desse ano, conforme Lei Complementar Estadual n. 137/2022.  
 235 Observa-se que o valor dos proventos leva em consideração os postos e graduações,  
 236 distribuídos em diferentes níveis, conforme o tempo de serviço de caserna prestado pelo  
 237 militar nas instituições militares estaduais, e são os parâmetros para se aferir o valor dos  
 238 proventos dos segurados, no pagamento dos diversos benefícios militares acima referidos, e  
 239 também dos respectivos pensionistas. 3. AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE PAGAMENTO DE  
 240 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: É imperioso destacar que a Lei 1.813/2014 traz  
 241 disposição legal em que consigna perda da qualidade de dependente, para fins do RPPM  
 242 (Regime Próprio de Previdência dos Militares), e isso é uma informação importante para o  
 243 gestor do RPPM, eis que configurado a incidência dessa situação fático-jurídica, tem o  
 244 potencial de ensejar a abertura de processo administrativo com o objetivo de se aferir pela  
 245 cessação, ou não, de pagamentos de benefícios militares específicos, de acordo com o  
 246 devido processo legal: *Art. 17. A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPM, e*  
 247 *Art. 41. DA PERDA, DA REVERSÃO E DA EXTINÇÃO DA PENSÃO MILITAR.* Outro tema  
 248 deveras importante para o conhecimento e acompanhamento contínuo por parte do Gestor do  
 249 RPPM, para fins de subsidiar no aprimoramento de informações que tem o potencial de  
 250 influenciar na manutenção dos benefícios previdenciários e o seu pagamento é o acesso ao  
 251 Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS),  
 252 disciplinado no art. 242, da Portaria n. 1.467/2022. 4. ANÁLISE DO PROCESSO DE  
 253 PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MILITARES, PLANO PREVIDENCIÁRIO, JUNHO/2022, DA  
 254 DIBEM/AMPREV: Consigno inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a ser  
 255 de forma digital, via sistema de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a  
 256 todos os conselheiros, portanto, em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante  
 257 relatados exclusivamente os documentos essenciais à análise do processo administrativo em  
 258 epígrafe. Noutro giro, importa registrar que as análises não adentraram no aspecto de  
 259 verificação do direito material na concessão dos respectivos benefícios previdenciários  
 260 militares em espécie, ficando restrito apenas, e tão somente, a verificação da folha de  
 261 pagamento analítica, do grupo militar referenciado, presente nesses autos. Às fls. 2, consta o  
 262 OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.0375/2022 DIBEM - AMPREV, datado de 21/06/2022, com as  
 263 informações do processo relativo à Folha de Pagamento do Grupo Militar, do Plano  
 264 Previdenciário, referente à competência de JUNHO/2022, contendo os seguintes benefícios:  
 265 Pensão por Morte Militar e Reforma por Invalidez”, que perfazem o valor total bruto de  
 266 R\$325.547,55 (trezentos e vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e  
 267 cinco centavos). O resumo da folha de benefícios do grupo militar, competência: junho de  
 268 2022, processado via sisprev web, foi encaminhado via mídia digital (PDF) contendo 123  
 269 páginas numeradas. Para fins de conhecimento colaciono *print* (relatório) de uma informação  
 270 pertinente, constante nos autos (fls. 7), que embora não diga respeito diretamente a AMPREV  
 271 que tem o potencial de justificar a importância do permanente acompanhamento por parte  
 272 desse colegiado dos desembolsos e demais pagamentos da Instituição. A título de  
 273 compreensão das principais informações que constam no processo referenciado - folha  
 274 analítica de benefícios processada, competência 06/2022 - temos as seguintes informações,  
 275 extraídos dos autos: Pensão por Morte (fls. 18) e Reforma por Invalidez (fls. 22). Ressalte-se



276 que nos autos constam outros relatórios, tais como: relação de líquidos/benefícios  
277 processada, relação de eventos/benefícios processada, relação de previdência social de  
278 inativos e outros lançamentos, obtidas no sisprev web, com o objetivo de execução dos atos  
279 oriundos da respectiva folha. Destaco, por entender como fato relevante, o evento abaixo, que  
280 provocou aumento significativo entre a folha do mês anterior competência 05/2022 e essa em  
281 análise, qual seja: competência 06/2022. Informação relevante que, no entender desse  
282 relator, é deveras importante realçar o destaque porquanto houve pagamento de valor  
283 elevado, o que merece o devido complemento de elementos de informações no bojo do  
284 processo para fins de controle. De outro giro, trago ao conhecimento, ainda, que cada evento  
285 referenciado gera uma guia de recolhimento específica, um documento de arrecadação de  
286 tributo, de empréstimo, de pensão alimentícia, de associação e outros, (fls. 46). Às fls. 56-57  
287 constam as respectivas Notas de Empenho. Às fls. 60-61 constam as respectivas Notas de  
288 Liquidação. Às fls. 64-65 consta o Parecer Técnico Simplificado nº 809/2022-  
289 AUDIN/AMPREV, que encaminha processo para conhecimento, deliberações e, se for o caso,  
290 autorização de pagamento pelo Diretor Presidente, sem informações específicas sobre os  
291 beneficiários ou algum detalhe circunstanciado sobre a presente folha. Às fls. 67 consta a  
292 Autorização de Pagamento do Diretor-Presidente da AMPREV. Trago para mero  
293 conhecimento elementos de informações sobre a referida folha de pagamento que diz  
294 respeito a correções nos enquadramentos de elementos de despesas, conforme  
295 manifestação técnica do setorial competente, que ensejou ajustes nos empenhos e nas notas  
296 de liquidação. Essas são as principais informações para o objeto de nossa análise. Insta  
297 consignar que nenhum valor pago a título de proventos de benefício previdenciário ultrapassou  
298 o valor do teto remuneratório previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, e o processo  
299 administrativo de pagamento referenciado está em plena consonância com os dispositivos  
300 legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção  
301 à sua aprovação. Cumpre registrar que a Instituição publicou no site da Amapá Previdência,  
302 na parte do portal de transparência, os indicadores com informações dos benefícios ativos na  
303 folha. **5. RECOMENDAÇÕES:** Não é demais destacar como recomendação para o Gestor do  
304 RPPM o seguinte: **5.1** Que verifique a possibilidade de manter programa permanente de  
305 revisão e manutenção de concessão e de pagamento dos benefícios do respectivo regime, a  
306 fim de garantir a sua regularidade, legitimidade e legalidade, nos termos da lei (art. 29 e art.  
307 123), principalmente a perda do direito à pensão (art. 41), e que busque estratégia de sempre  
308 informar para os beneficiários desse regime que comuniquem quaisquer eventos que  
309 importem em seu cancelamento, sob pena de responsabilização civil e penal (art. 57), tudo da  
310 Lei Estadual n. 1.813/2014; **5.2** Que realize interações institucionais, nos termos do Sistema  
311 de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS (art.  
312 242, da Portaria n. 1.467/2022) para verificar, constatar e prospectar informações como  
313 subsídio, para direta ou indiretamente, obter elementos aptos a tomar providências  
314 administrativas necessárias para confirmar eventual indício de impropriedade/irregularidade e  
315 proceder a sua correção, nos termos do devido processo legal. **5.3** Que procure  
316 inserir/constar, nos respectivos autos de folha de pagamento de benefícios militares, relatório  
317 específico, com informações destacadas dos novos benefícios previdenciários e outros  
318 valores pagos no mês, que importaram em majoração de despesas, com breve parecer e  
319 extrato demonstrativo dos quantitativos, processo autorizativo e pareceres dos órgãos  
320 internos, sendo esses fatos relevantes a indicar elementos hábeis para registro e a aferição  
321 da sua regularidade e controle social. **5.4** Que oriente a Divisão de Auditoria Interna da  
322 Amprev a proceder regularmente, tempestivamente, com análise por amostragem nas folhas  
323 de pagamento de benefícios, com objetivo de demonstrar sua regularidade e ou que permitam  
324 detectar eventuais falhas em cálculos de valores, confirmando a sua adequação às exigências  
325 da Lei 1.813/2014. **5.5** Que disponibilizem, sempre, as informações sobre a folha de  
326 pagamentos desses benefícios no portal de transparência da Instituição, nos termos da Lei de  
327 Transparência a Informação – Lei n. 131/2009. **6. CONCLUSÃO:** Considerando a análise do  
328 feito e os dispositivos legais aplicáveis, *voto no sentido de DECLARAR A CONFORMIDADE*  
329 *LEGAL do processo analisado no presente relatório, RECOMENDANDO, no entanto, que a*  
330 *Diretoria Executiva atente para as orientações acima referenciadas no item 5.* Em votação.



331 Todos acompanharam o voto do relator conforme foi apresentado. **Deliberação: Aprovado**  
332 **por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 054/2024-**  
333 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2022.106.601072PA – Folha de**  
334 **pagamento dos Benefícios Militares - Aposentados e pensionistas, Plano**  
335 **Previdenciário, mês de junho de 2022, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da**  
336 **Costa.** Após anexar a Análise Técnica no processo será encaminhado para Diretoria  
337 Financeira, com cópia à Diretoria de Benefícios Militar e Assessoria de Planejamento, para  
338 ciência das recomendações. **ITEM 06** – Apresentação e apreciação do relatório das análises  
339 do Processo nº 2022.106.801409PA – Folha de pagamento dos Benefícios Militares -  
340 Aposentados e pensionistas, Plano Previdenciário, mês de agosto de 2022 (Relator  
341 Conselheiro Helton Pontes da Costa). O relator apresentou o relatório com as análises do  
342 processo: **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** A presente análise tem por objetivo a apreciação  
343 do processo relacionado à folha de pagamento de benefícios militares, plano previdenciário,  
344 referente a competência de agosto 2022, da Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM), da  
345 Amapá Previdência (AMPREV). **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Os nobres militares estaduais  
346 têm como principal arcabouço jurídico sobre questão previdenciária a Lei n. 1.813 de 07 de  
347 abril de 2014, que estabeleceu os critérios, a natureza, as características, os procedimentos e  
348 requisitos para a concessão, manutenção, pagamento e custeio dos benefícios  
349 previdenciários, vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM,  
350 conforme disposto no art. 42, § 1º c/c art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal. A Amapá  
351 Previdência – AMPREV foi instituída como gestora do Regime Próprio de Previdência dos  
352 Militares do Estado do Amapá (RPPM), conforme disposto no art. 113, da Lei Estadual n.  
353 1.813/2014. O plano de benefícios previdenciários dos militares do Estado do Amapá está  
354 assentado no art. 18, da Lei 1.813/2014, que na sua redação original, sem ainda nenhuma  
355 alteração normativa. Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV com base em regras  
356 estabelecidas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, no presente caso a Lei  
357 Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica, monotemática, apta a reger a relação jurídica  
358 relacionada a questão previdenciária dos militares estaduais. Demais disso, acrescento que a  
359 segregação de massa de segurados do RPPM, em plano previdenciário, está devidamente  
360 lastreada no art. 129, da Lei 1.813/2014. De outro norte, é imperioso destacar que os  
361 proventos dos militares estaduais não será inferior aos percebidos nos mesmos postos e  
362 graduações dos militares da ativa, extensível aos pensionistas, conforme artigo 8º, 9º e 45, da  
363 Lei n. 1.813/2014. Nesta senda, é imperioso destacar que no ano de 2022 a tabela de  
364 vencimentos (remunerações) dos militares do Quadro do Estado sofreu revisão a partir do  
365 mês de abril desse ano, conforme Lei Complementar Estadual n. 137/2022. O valor dos  
366 proventos leva em consideração os postos e graduações, distribuídos em diferentes níveis,  
367 conforme o tempo de serviço de caserna prestado pelo militar nas instituições militares  
368 estaduais, e são os parâmetros para se aferir o valor dos proventos dos segurados, no  
369 pagamento dos diversos benefícios militares acima referidos, e também dos respectivos  
370 pensionistas. **3. AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS**  
371 **PREVIDENCIÁRIOS:** É imperioso destacar que a Lei 1.813/2014 traz disposição legal em que  
372 consigna perda da qualidade de dependente, para fins do RPPM (Regime Próprio de  
373 Previdência dos Militares), e isso é uma informação importante para o gestor do RPPM, eis  
374 que configurado a incidência dessa situação fático-jurídica, tem o potencial de ensejar a  
375 abertura de processo administrativo com o objetivo de se aferir pela cessação, ou não, de  
376 pagamentos de benefícios militares específicos, de acordo com o devido processo legal: *Art.*  
377 *17. A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPM, e Art. 41. DA PERDA, DA*  
378 *REVERSÃO E DA EXTINÇÃO DA PENSÃO MILITAR.* Outro tema deveras importante para o  
379 conhecimento e acompanhamento contínuo por parte do Gestor do RPPM, para fins de  
380 subsidiar no aprimoramento de informações que tem o potencial de influenciar na  
381 manutenção dos benefícios previdenciários e o seu pagamento é o acesso ao Sistema de  
382 Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS),  
383 disciplinado no art. 242, da Portaria n. 1.467/2022. **4. ANÁLISE DO PROCESSO DE**  
384 **PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MILITARES, PLANO PREVIDENCIÁRIO, AGOSTO/2022,**  
385 **DA DIBEM/AMPREV:** Consigno inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a



386 ser de forma digital, via sistema de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a  
 387 todos os conselheiros, portanto, em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante  
 388 relatados exclusivamente os documentos essenciais à análise do processo administrativo em  
 389 epígrafe. Noutro giro, importa registrar que as análises não adentraram no aspecto de  
 390 verificação do direito material na concessão dos respectivos benefícios previdenciários  
 391 militares em espécie, ficando restrito apenas, e tão somente, a verificação da folha de  
 392 pagamento analítica, do grupo militar referenciado, presente nesses autos. Às fls. 2, consta o  
 393 OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.0520/2022 DIBEAM - AMPREV, datado de 22/08/2022, com as  
 394 informações do processo relativo à Folha de Pagamento do Grupo Militar, do Plano  
 395 Previdenciário, referente à competência de JUNHO/2022, contendo os seguintes benefícios:  
 396 Pensão por Morte Militar e Reforma por Invalidez”, que perfazem o valor total bruto de R\$  
 397 231.845,46 (duzentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis  
 398 centavos). O resumo da folha de benefícios do grupo militar, competência: agosto de 2022,  
 399 processado via sisprev web, foi encaminhado via mídia digital (PDF) contendo 88 páginas  
 400 numeradas. A título de compreensão das principais informações que constam no processo  
 401 referenciado - folha analítica de benefícios processada, competência 08/2022 - temos as  
 402 seguintes informações, extraídos dos autos: Pensão por Morte (fls. 11) e Reforma por  
 403 Invalidez (fls. 16). Ressalte-se que nos autos constam outros relatórios, tais como: relação de  
 404 líquidos/benefícios processada, relação de eventos/benefícios processada, relação de  
 405 previdência social de inativos e outros lançamentos, obtidas no sisprev web, com o objetivo  
 406 de execução dos atos oriundos da respectiva folha. De outro giro, trago ao conhecimento,  
 407 ainda, que cada evento referenciado gera uma guia de recolhimento específica, um  
 408 documento de arrecadação de tributo, de empréstimo, de pensão alimentícia, de associação e  
 409 outros, (fls. 36): Às fls. 47-48 constam as respectivas Notas de Empenho. Às fls. 51-52  
 410 constam as respectivas Notas de Liquidação. Às fls. 55-56 consta o Parecer Técnico  
 411 Simplificado nº 1.071/2022-AUDIN/AMPREV, que encaminha processo para conhecimento,  
 412 deliberações e, se for o caso, autorização de pagamento pelo Diretor Presidente, sem  
 413 informações específicas sobre os beneficiários ou algum detalhe circunstanciado sobre a  
 414 presente folha. Às fls. 59 consta a Autorização de Pagamento do Diretor-Presidente da  
 415 AMPREV. Essas são as principais informações para o objeto de nossa análise. Insta consignar  
 416 que nenhum valor pago a título de proventos de benefício previdenciário ultrapassou o valor  
 417 do teto remuneratório previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, e o processo  
 418 administrativo de pagamento referenciado está em plena consonância com os dispositivos  
 419 legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção  
 420 à sua aprovação. Cumpre registrar que a Instituição publicou no site da Amapá Previdência,  
 421 na parte do portal de transparência, os indicadores com informações dos benefícios ativos na  
 422 folha. **5. RECOMENDAÇÕES:** Não é demais destacar como recomendação para o Gestor do  
 423 RPPM o seguinte: **5.1** Que verifique a possibilidade de manter programa permanente de  
 424 revisão e manutenção de concessão e de pagamento dos benefícios do respectivo regime, a  
 425 fim de garantir a sua regularidade, legitimidade e legalidade, nos termos da lei (art. 29 e art.  
 426 123), principalmente a perda do direito à pensão (art. 41), e que busque estratégia de sempre  
 427 informar para os beneficiários desse regime que comuniquem quaisquer eventos que  
 428 importem em seu cancelamento, sob pena de responsabilização civil e penal (art. 57), tudo da  
 429 Lei Estadual n. 1.813/2014; **5.2** Que realize interações institucionais, nos termos do Sistema  
 430 de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS (art.  
 431 242, da Portaria n. 1.467/2022) para verificar, constatar e prospectar informações como  
 432 subsídio, para direta ou indiretamente, obter elementos aptos a tomar providências  
 433 administrativas necessárias para confirmar eventual indício de impropriedade/irregularidade e  
 434 proceder a sua correção, nos termos do devido processo legal. **5.3** Que procure  
 435 inserir/constar, nos respectivos autos de folha de pagamento de benefícios militares, relatório  
 436 específico, com informações destacadas dos novos benefícios previdenciários e outros  
 437 valores pagos no mês, que importaram em majoração de despesas, com breve parecer e  
 438 extrato demonstrativo dos quantitativos, processo autorizativo e pareceres dos órgãos  
 439 internos, sendo esses fatos relevantes a indicar elementos hábeis para registro e a aferição  
 440 da sua regularidade e controle social. **5.4** Que oriente a Divisão de Auditoria Interna da



441 Amprev a proceder regularmente, tempestivamente, com análise por amostragem nas folhas  
 442 de pagamento de benefícios, com objetivo de demonstrar sua regularidade e ou que permitam  
 443 detectar eventuais falhas em cálculos de valores, confirmando a sua adequação às exigências  
 444 da Lei 1.813/2014. **5.5** Que disponibilizem, sempre, as informações sobre a folha de  
 445 pagamentos desses benefícios no portal de transparência da Instituição, nos termos da Lei de  
 446 Transparência a Informação – Lei n. 131/2009. **6. CONCLUSÃO:** Considerando a análise do  
 447 feito e os dispositivos legais aplicáveis, voto no sentido de DECLARAR A CONFORMIDADE  
 448 LEGAL do processo analisado no presente relatório, RECOMENDANDO, no entanto, que a  
 449 Diretoria Executiva atente para as orientações acima referenciadas no item 5. Em votação.  
 450 Todos acompanharam o voto do relator conforme foi apresentado. **Deliberação: Aprovado**  
 451 **por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 055/2024-**  
 452 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2022.106.801409PA – Folha de**  
 453 **pagamento dos Benefícios Militares - Aposentados e pensionistas, Plano**  
 454 **Previdenciário, mês de agosto de 2022, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da**  
 455 **Costa.** Após anexar a Análise Técnica no processo será encaminhado para Diretoria  
 456 Financeira, com cópia à Diretoria de Benefícios Militar e Assessoria de Planejamento, para  
 457 ciência das recomendações. **ITEM 7** – Comunicação dos Conselheiros. Não houve assunto  
 458 tratado. **TEM 8** – O que ocorrer. Definido as próximas agendas de trabalho: Reunião  
 459 Extraordinária dia 29 e ordinária dia 31/10/24. E nada mais havendo a tratar, o senhor  
 460 Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião exatamente  
 461 às dezessete horas e vinte e dois minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues,  
 462 Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e  
 463 por mim. Macapá – AP, 17 de outubro de 2024.

465 Elionai Dias da Paixão  
 466 **Conselheiro Titular/Presidente**

468 Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro  
 469 **Conselheira Titular/Vice-Presidente**

471 Helton Pontes da Costa  
 472 **Conselheiro Titular**

474 Arnaldo Santos Filho  
 475 **Conselheiro Titular**

477 Jurandil dos Santos Juarez  
 478 **Conselheiro Titular**

480 Francisco das Chagas Ferreira Feijó  
 481 **Conselheiro Titular**

483 Josilene de Souza Rodrigues  
 484 **Secretária**

